



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei Complementar nº 001, de 08 de outubro de 2009.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal

- UFM, nos termos do artigo 341 da Lei Municipal nº 66, de 16 de dezembro de 2005
– Código Tributário Municipal, modifica a redação do artigo 341 do referido diploma legal e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, por força do que dispõe o artigo 341 da Lei Municipal nº 66, de 16 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, atualmente com valor de R\$ 13,00 (treze reais), será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, qualificado como índice oficial do Governo Federal, no período de 17 de março de 2006 até 01 de agosto de 2009, em percentual equivalente a 15,886426 %, passando a UFM a ter o valor de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos).

DADOS BÁSICOS INFORMADOS PARA CÁLCULO

Valor Nominal	R\$.13,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado <i>pro-rata die</i> .
Período da correção	17/3/2006 a 1/8/2009

DADOS CALCULADOS

Fator de correção do período	1233 dias	1,158864
Percentual correspondente	1233 dias	15,886426 %
Valor corrigido para 1/8/2009	(=)	R\$.15,07
Sub Total	(=)	R\$.15,07
Valor total	(=)	R\$.15,07



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 2º. O *caput* do artigo 341, da Lei Municipal nº 66, de 16 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 341. Fica criada a Unidade Fiscal Municipal (UFM), que terá o valor inicial correspondente à R\$ 13,00 (treze reais), a qual será reajustada anualmente através de Lei Ordinária, observando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o suceda, tomando-se por termo inicial para a atualização a data em que este Código entrar em vigor e o termo final de cada atualização, para os reajustes subsequentes.” (NR)

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,
aos 08 de outubro de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal